

I.º VIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Amaro Mendes Teixeira

Reclamante

E. Rapela

Reclamado

Local: Recife

Data: 12 - 2 - 53

N.º 352

Objeto: - Demissão sem justa causa - av. prévio - Dif.  
de salários.

Especie: Escrita  
 Verbal

Documentos

Distribuída à

II

Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

176/53

AMARA MENDES TEIXEIRA, portadora da Carteira Profissional nº 87.934, série 74, residente à rua Major Mário Portela, 298, Mustardinha, Afogados, vem reclamar contra E. Rapella, estabelecido com Indústria de Calçados, sítio à rua Imperial, 1.966, nesta cidade.

**EXPOSIÇÃO DOS FATOS** - Diz a reclamante que foi demitida com mais de um ano de serviço; que o seu patrão mandou-a chamar, ordenando-lhe que assinasse um papel, que depois veiu a saber tratar-se do aviso prévio; que a reclamante não leu o aludido papel, assinando-o em confiança, coisa que sempre sucede, pois várias vezes tem assinado como testemunhas em casos idênticos, que quando soube que estava demitida, interpelou o sr. E. Rapella, declarando este senhor que não queria mulher grávida em seu estabelecimento; que a reclamante está, realmente, grávida, conforme prova o atestado anexo, firmado pelo Dr. Marcos de Aguiar; que nestas condições, não poderia ser dispensada sem as devidas indenizações e não com um simples aviso prévio de 8 dias.

**OBJETO DA RECLAMAÇÃO** - Demissão sem justa causa, por meio de fraude para conseguir a assinatura da reclamante num recibo de aviso prévio. Diferença de salários.

**FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO** - Consolidação das Leis do Trabalho.

**DADOS ELUCIDATIVOS** - Admissão: 15-11-1951; demissão: 6-2-1953. Tempo de serviço: 1 ano, 2 meses e 21 dias. Salário: por tarefa, nunca a reclamante percebendo o salário mínimo.

**VALOR DO PEDIDO** - O que se vier a apurar em liquidação de sentença perante essa MM. Junta.

**REQUERIMENTO** - Em face do exposto, a reclamante requer a notificação da reclamada e sua condenação no valor do pedido, custas, pena de revelia, ficando igualmente citada para todos os demais atos e termos do presente processo, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 11 de fevereiro de 1953

Amara Mendes Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 8 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiencias desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AMARA MENDES TEIXEIRA, acomp. do adv. Dr. Ozias Burgos e o reclamado E. RAPELA.

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará a Reclamante, imediatamente, a importância de Cr. \$ 1.000,00, ficando com esse pagamento liquidadas as reclamações Nós 176/53 e 163/54, com plena, geral e irrevogavel quitacão entre os litigantes, decorrentes e consequentes do contrato de trabalho. Custas de Cr. \$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamante, dispensadas pela Junta.

TERMO DE CONCILIACAO

Do que, para constar, eu  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.  
Presidente e por ambas as partes.

Romário Andrade Soárez  
PRESIDENTE

Aníbal Mendes Teixeira  
Reclamante  
Aeroporto da Redemar

Eduardo A. J. Gómez  
Reclamado



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos  
e cinquenta e quatro, nesta cidade do Recife, as 16,15 horas, na Secretaria desta  
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante  
AMARA MENDES TEIXEIRA, pessoalmente  
(representação quando houver)

S. RAPELLA  
(representação quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
decisão proferida  
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil  
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita nos processos N°s 176/53 e 163/54. Custas de  
Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamante.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,  
lendo, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir  
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por im, Chefe de Secretaria, e  
por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Amara Mendes Teixeira  
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Diante da presente constatação dos presentes  
no âmbito da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 19 de agosto de 1951.

*Almeida Dantas G. Soárez*

Arquivar-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 19 de agosto de 1951.

PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DECRETALMENTO

Diante desse fato foram recebidos os presentes  
outros, nomeados pelo sr. Presidente

Recife, 19 de agosto de 1951.

*Almeida Dantas G. Soárez*

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico, neste dia, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recebe, 19 de agosto de 1954

Ronaldo Dantas

SECRETÁRIO

## 2<sup>ª</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### JULGADA

Presente este local julgada, seu resultado  
é o seguinte, é a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recebe 19 de agosto 54

Ronaldo Dantas

Ronaldo Dantas